

# PROPOSTA DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DO CRVG, PARA VIABILIZAR A ELEIÇÃO DIRETA DO PRESIDENTE DO CLUBE

## CAPÍTULO VIII

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 58 - De 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira quinzena de novembro e 60 (sessenta) dias pelo menos, após a publicação da ata definitiva de que trata o Artigo 61, deste Estatuto na data marcada pela Junta Deliberativa a que se refere o mesmo artigo, reunir-se-ão em Assembléia Geral, os sócios não compreendidos nas referências VI, VII e XIII a XVI, do Artigo 11, em pleno gozo de seus direitos sociais e existentes até 1 (um) ano antes do dia anterior à verificação disposta no Artigo 61, para o fim exclusivo de:

- I. Eleger a Presidência da Assembléia Geral;
- II. Eleger a metade, pelo menos, dos Membros do Conselho Deliberativo, observando o disposto neste Estatuto;

### III. Eleger a Presidência da Diretoria Administrativa.

Art. 68 – As cédulas terão obrigatoriamente os nomes das legendas no alto e facultativamente se dividirão a seguir em **quatro partes**: a primeira com os nomes para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, a segunda com os nomes para membros efetivos do Conselho Deliberativo, a terceira com os nomes para suplentes do mesmo conselho e a quarta com os nomes para Presidente, **1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da Diretoria Administrativa**.

§ 3º - A eleição para a Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria Administrativa far-se-á por meio de legendas, que serão inscritas em livro próprio no Departamento de Comunicações do Clube por meio de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Administrativa até 30 (trinta) dias antes da data designada para a Assembleia Geral. O pedido de inscrição deverá ser subscrito, sob pena de não ser admitido por três sócios votantes, responsáveis pela legenda, os quais não poderão subscrever mais de um pedido prevalecendo o que constar da legenda inscrita em primeiro lugar.

## CAPÍTULO IX

SECRETARIA  
21/08/19  
Nanella Julia

21/08/2019  
PROTOCOLADO  
CONSELHO DELIBERATIVO  
Nanella Julia

SECRETARIA  
21 / 08 / 19  
Roscella Gylio

## DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 76 – O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, na segunda quinzena de dezembro, de todos os anos para conhecer, discutir e votar a proposta orçamentária anual apresentada pela Presidência do Clube, com a discriminação da receita e despesa, prevista para todos os Departamentos, na segunda quinzena de março, de todos os anos, para tomar as contas e julgar o relatório do Presidente do Clube com os anexos referentes aos vários Departamentos e o Parecer do Conselho Fiscal e de 3 (três) em 3 (três) anos na primeira semana da segunda quinzena do mês de janeiro, para eleger, entre os seus membros, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários e eleger os membros do Conselho Fiscal, composto de 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes;

Art. 85 – Cumpre aos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo:

- I. Ao Presidente:
  - b. Dar posse ao Conselho Fiscal;

21 / 08 / 2019  
PROCOLO  
CONSELHO DELIBERATIVO  
Roscella Gylio

SECRETARIA  
21 / 08 / 19  
Namella Gylis

**PROPOSTA DE ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CRVG,  
PARA VIABILIZAR A ELEIÇÃO DIRETA DO PRESIDENTE DO CLUBE**

Art. 2º. A Assembleia Geral se constitui pelos os sócios não compreendidos nos incisos VI, VII e XIII a XVI, do Artigo 11, do Estatuto Social, em pleno gozo dos seus direitos sociais e existentes até 1 (um) ano antes do dia anterior da verificação pela Junta Deliberativa disposta no Artigo 61 do Estatuto Social, para:

(i) ordinariamente, eleger a Presidência da Assembleia Geral, metade, pelo menos, dos membros do Conselho Deliberativo e a Presidência da Diretoria Administrativa; e

Art. 4º. Convocada na forma do Estatuto Social e deste Regimento Interno, a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira quinzena de novembro e 60 (sessenta) dias, pelo menos, após a publicação da ata definitiva da sua composição social, para eleger a Presidência da Assembleia Geral, os membros eletivos do Conselho Deliberativo e a Presidência da Diretoria Administrativa.

Art. 10º. Os subscritores das legendas inscritas nos termos do artigo anterior deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes da data designada para Assembleia Geral, os nomes e a anuência dos candidatos à Presidência e Vice Presidência da Assembleia Geral, à membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e à Presidência, 1ª Vice Presidência e 2ª Vice Presidência da Diretoria Administrativa, devendo a referida anuência constar de declaração escrita apresentada em original, da qual constará qualificação do sócio que permita identificá-lo, a chapa que irá integrar, a data da subscrição do documento e sua assinatura, dispensando-se o reconhecimento de firma.

21 / 08 / 2019  
PROCOLO  
CONSELHO DELIBERATIVO  
Namella Gylis